



SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Atos de Relatoria.....	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	6
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	6
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	6
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	6
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	6
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	6
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	10
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	10
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	11
Corregedoria Geral.....	12
Ouvidoria de Contas	14
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	14
Extratos de Distribuição	14
Editais	14
Despachos	14
Atos Normativos.....	27
Gabinete da Presidência	27
Despachos.....	27
Portarias	28
Informativos de Licitações.....	29
Composição Biênio 2015/2016	29
Tribunal Pleno	29
Primeira Câmara	29
Segunda Câmara	29
Corregedoria Geral.....	30
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	30
Administrativo	30

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 381516/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, CLAUDETE VARGAS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2399/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação da entidade PARANAPREVIDÊNCIA, da Sra. Suely Hass e da Sra. Dinorah Botto Portugal Nogara para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1876/2015 (peça nº 15), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação[1] do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 394430/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, DANIEL SARTORI DINIZ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2400/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação da entidade PARANAPREVIDÊNCIA, da Sra. Suely Hass e da Sra. Dinorah Botto Portugal Nogara para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1581/2015 (peça nº 14), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 389258/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARIA HELENA FERREIRA NORBIATO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2401/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação da entidade PARANAPREVIDÊNCIA, da Sra. Suely Hass e da Sra. Dinorah Botto Portugal Nogara para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1718/2015 (peça nº 15), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 643972/15

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ

INTERESSADO: CARLOS CEZAR DOS SANTOS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 2402/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 18214/13 (peça nº 22), do Ministério Público de Contas (MPC) e no Acórdão nº 3017/15-S2C dos autos nº 353077/10, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 388239/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

INTERESSADO: OZIEL NEIVERT

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2403/15

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 9 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 98716/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: ODILON ROGERIO BURGATH, ORLANDO NEVES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2404/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE IRATI e do Sr. ODILON ROGERIO BURGATH,

para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 9888/15 (peça nº 18), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 693546/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

INTERESSADO: FÁBIO HIDEK MIURA

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 2405/15

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 9 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 687538/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORECATU

INTERESSADO: WALTER TENAN

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 2406/15

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 9 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 670913/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, TEREZINHA DE FATIMA MICHELOTTI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2407/15

Tendo em vista a Instrução nº 5493/15, da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO a expedição de Certidão de Quitação de Obrigação à PARANAPREVIDÊNCIA, nos termos dos pareceres, conforme dispõe o art. 514, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se os autos à Diretoria Geral (DG) para emissão da Certidão de Quitação de Débito e posteriormente à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo, nos termos do art. 398, § 4º, do Regimento Interno.

Gabinete, em 9 de setembro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 171174/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: LOTÁRIO OTO KNOB, CLAUDIO VANIO GONÇALVES, SIDNEI PICOLI AMARAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2408/15

Em atenção ao Despacho nº 1482/15 – GCAML e ao Acórdão de Parecer Prévio nº 116/15 – Pleno, determino a citação, pela via postal, do Sr. Cláudio Vânio Gonçalves, para exercício do contraditório e da ampla defesa com relação aos apontamentos da Instrução nº 2477/12 – DCM (peça 28).

Decorrido o prazo regimental para manifestação do interessado, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para cumprimento.

Gabinete, em 9 de setembro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 687775/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

INTERESSADO: GERSON FRANCISCO GUSO

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 2410/15

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.



Gabinete, em 9 de setembro de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 687902/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE KALORÉ
INTERESSADO: WASHINGTON LUIZ DA SILVA
ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 2412/15
Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.
Gabinete, em 9 de setembro de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 693384/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHALÃO
INTERESSADO: CLAUDINEI BENETTI
ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 2413/15
Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.
Gabinete, em 9 de setembro de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 633772/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PEABIRU
INTERESSADO: CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 2414/15
Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.
Gabinete, em 9 de setembro de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 698351/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
INTERESSADO: CLAUDEMIR VALERIO
ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 2415/15
Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.
Gabinete, em 9 de setembro de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 696260/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ
INTERESSADO: CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 2416/15
Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.
Gabinete, em 9 de setembro de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 696294/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
INTERESSADO: ADROALDO HOFFELDER
ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 2417/15
Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.
Gabinete, em 9 de setembro de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 696286/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE
INTERESSADO: ALCIR VALENTIM PIGOSO
ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 2418/15
Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.
Gabinete, em 9 de setembro de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 696243/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JABOTI
INTERESSADO: VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA
ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 2419/15
Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.
Gabinete, em 9 de setembro de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 696138/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAIARAÇÁ
INTERESSADO: JANESEI AMADEU
ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 2420/15
Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.
Gabinete, em 9 de setembro de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 696464/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARANIQUÁ
INTERESSADO: JURACI RONALDO CAZELLA
ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 2421/15
Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.
Gabinete, em 9 de setembro de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 925834/14
ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRÃO
INTERESSADO: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRÃO, LUCEMARA DEBACKER, ANTONIO CANTELMO NETO, SANDRA CLONODETE LEIRIA BAGGIO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2422/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRÃO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2037/15 (peça nº 14), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 9 de setembro de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO Nº: 579590/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO: SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, GILSON FERREIRA CELLA, JORGE PEREIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2423/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2015/15 (peça nº 14), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 298160/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, HENDERSON FLAVIO RAIMUNDO, JOSÉ MAURI ZAMPIERI, RUDISNEY GIMENES, CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS DESGARRADOS DO PAGO - PARANAGUÁ, EDGAR ROSSI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2424/15

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para que nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à CITAÇÃO POR EDITAL ao Centro de Tradições Gaúchas Desgarrados do Pago – Paranaguá na pessoa de seu gestor atual e representante legal, para manifestação quanto a Instrução nº 1718/14 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT).

Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 9 de setembro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 682307/15

ORIGEM: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2425/15

Tendo em vista o Protocolo nº 694852/15 (peças nº 19/20), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 9 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 650785/14

ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PEABIRU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PEABIRU, VOLMAR ARMANDO MATTHES

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 2426/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 699064/15 (peças nº. 30/31), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PEABIRU, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de setembro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO Nº: 535059/12

ORIGEM: INSTITUTO BRASIL MELHOR

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE, INES GOMES, ADEMAR DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2427/15

Ante a emissão do Acórdão nº 3681/15 da 2ª Câmara, publicado no DETC nº 1186, em 19/08/2015, e a apresentação do Protocolo de nº 69862-9/15 (peças nº 68/69), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos do artigo 484 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 9 de setembro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO Nº: 804789/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APPF E M PARANAGUÁ, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, PATRICIA DE FATIMA MOREIRA, JOSE ROBERTO OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2428/15

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para atendimento ao contido no Parecer nº 11991/15, do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (MPC).

Gabinete, em 9 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 255336/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2430/15

Encaminhe-se à Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas (DIFOP), para atendimento ao contido na Informação nº 1467/15, da Diretoria de Contas Municipais (DCM).

Gabinete, em 9 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 354454/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

INTERESSADO: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2431/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 701670/15 (peças nº. 48/49), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL e ao Sr. DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de setembro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO Nº: 1007170/14

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CLEITON KIELSE BORDINI CRISOSTOMO

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

DESPACHO: 2432/15

Tendo em vista o Parecer nº 636/15 – DIJUR (peça nº 27), encaminhe-se os autos ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 9 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 257870/13

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO PARANÁ VERA CRUZ DO OESTE

INTERESSADO: ELDON ANSCHAU

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2433/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes



providências:

1. Citação do CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO PARANÁ VERA CRUZ DO OESTE e do Sr. ELTON ANSCHAU, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3706/15 (peça nº 16), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 327538/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, CACILDA SILVA DAVID, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2435/15

Nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 9 de setembro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 228556/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2436/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 709140/15 (peças nº. 39/40), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO e ao Sr. AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de setembro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 279835/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

INTERESSADO: JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2437/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 707148/15 (peças nº. 52/53), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO e ao Sr. JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de setembro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 357651/15

ORIGEM: INSTITUTO TECNOLÓGICO SIMEPAR

INTERESSADO: EDUARDO ALVIM LEITE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2438/15

Considerando o contido na Informação nº 19089/15 - DP (peça nº 32), AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO da peça nº 30, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para cumprimento dos termos do art. 168, V do Regimento Interno desta Corte.

Gabinete, em 9 de setembro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 246392/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

INTERESSADO: ANTONIO VALENÇA CORREIA, MAURO HAWERROTH, MAURO SALVIANO DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2439/15

Tendo em vista os Protocolos nº 348326/15 (peças processuais 43 a 50) e nº

707024/15 (peças nº 51/52/53), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 9 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 322426/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: JOAO DALMACIO PAVINATO, MARCOS ANTONIO SERRA, INSTITUTO ATLÂNTICO, ARTHUR ELIAQUIN MONTAGNINI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 2440/15

O Município de Cambé, por meio das peças 109/112, opõe embargos de declaração em face da do Acórdão 3804/15 – Segunda Câmara, alegando omissão quanto a fundamentos de sua defesa.

Recebo o presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais do art. 69 da Lei Complementar nº 113/2005.

Assim, nos termos do art. 490 do Regimento Interno, encaminhe-se o processo à Diretoria de Protocolo (DP) para autuar o feito como embargos de declaração e registrar a distribuição a este Relator.

Após retorne a este gabinete.

Gabinete, em 9 de setembro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 252000/15

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2441/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 713644/15 (peças nº. 57/58), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 10 de setembro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 698025/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IMBAÚ

INTERESSADO: CASSEMIRO PINTO MARTINS

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 2443/15

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 10 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 960729/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA JOSE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2444/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2061/15 (peça nº 18), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.



Publique-se.
Gabinete, em 10 de setembro de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 388880/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL
NOGARA, SUELY HASS, ISABEL BUZO MATTIOLLI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2445/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da PARANAPREVIDÊNCIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1946/15 (peça nº 15), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 10 de setembro de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 592677/15
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU
INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU,
EMERSON JULIO RIBEIRO, ALVACI HAAS, MARILDA DO CARMO MENDES
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2446/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2158/15 (peça nº 13), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 10 de setembro de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 592537/15
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU
INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU,
EMERSON JULIO RIBEIRO, ALVACI HAAS, GRACIEMA SASSET MADALOZZO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2447/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2135/15 (peça nº 13), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para

instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 10 de setembro de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 70439/15
ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO - ALDECIR CAIRRAO, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, JOSEFA DO PRADO GOMES REDONDO
DESPACHO - 987/15 – GCFAMG

Vistos e examinados.
Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 22) em 30 dias.
Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.
Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.
Devolva-se à Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 9 de setembro de 2015.
SIMONE DE SOUZA PINTO MANASSÉS
Diretora GCFAMG

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 394070/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, MICALINA MAZUR PRYCHIBELISKI
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 748/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 7907/15, e do Ministério Público de Contas, nº 9073/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 3192/2013, publicada no Boletim Oficial do Município de Guarapuava n.º 849, em 20/05/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de agosto de 2015.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro



PROCESSO Nº: 742817/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIOESTE CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO, JOSE MARIA RAMOS, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, HAROLDO AUGUSTO MOREIRA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 749/15.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Unioeste Campus de Francisco Beltrão, no valor total de R\$ 12.847,92 (doze mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), por meio do Convênio n.º 132011/2011, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 732.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 1837/2015, e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 9529/15, são pela regularidade das contas prestadas, haja vista que nenhuma impropriedade foi identificada.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 31 de agosto de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 376857/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 750/15.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Londrina, no valor total de R\$ 53.088,27 (cinquenta e ter mil e oitenta e oito reais e sete centavos), por meio do Convênio n.º 237/2010, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 273.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 2880/2015, e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 10800/15, são pela regularidade das contas prestadas, haja vista que nenhuma impropriedade foi identificada.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 31 de agosto de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 128160/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 751/15.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Federal do Paraná, no valor total de R\$ 26.553,06 (vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e seis centavos), por meio do Convênio n.º 45618838/2010, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 495.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 1783/2015, e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 9544/15, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo,

após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 31 de agosto de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 450140/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: ADRIANE CRISTINA NEITZKE, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, LAURA DO ROCIO GOMES DOS SANTOS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 752/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 8222/15, e do Ministério Público de Contas, nº 9601/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 3226/2013, publicada Boletim Oficial do Município n.º 855, em 17/06/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de agosto de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 592963/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SIDINALDO ROCHA DA SILVA, KAREN KES DA SILVA, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 753/15.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 8337/15, e do Ministério Público de Contas, nº 11028/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 78479/13, de 04/06/2013, publicada no D.O. nº 8980, em 18/06/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de agosto de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 220500/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHAES BARROS II, ENCONTRO FRATERNO LINS DE VASCONCELLOS, CARLOS ROBERTO PUPIN, CELSO EURIPEDES MARTINS DA SILVA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 762/15.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Maringá e o Encontro Fraterno Lins de Vasconcellos, no valor total de R\$ 43.560,00 (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta reais), por meio do Convênio n.º 561/2011, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 2.223.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 2902/15, e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 11778/15, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 2 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro



PROCESSO Nº: 938561/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: COOPERATIVA ESCOLAR PROFESSOR ERASMO PILOTTO, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, JEFFERSON HENRIQUE CARNEIRO, IARA MARIA STÜRMER GAUER

PROCURADOR: CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 773/15.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Curitiba e a Cooperativa Escolar Professor Erasmo Pilotto, no valor total de R\$ 133.170,39 (cento e trinta e três mil, cento e setenta reais e trinta e nove centavos), por meio do Termo de Convênio nº. 19044/2010, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 3656.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 2444/15, e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 11965/15, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 4 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 693520/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

INTERESSADO: JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 2128/15

I – Nos termos do art. 286, §1º, do Regimento Interno, combinado com o art. 59, §1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, determino a expedição de Alerta em face do Município de Nova Aurora, representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. Jose Aparecido de Paula e Souza, com base na Instrução nº 3352/2015, da Diretoria de Contas Municipais (peça nº 3, f. 4), que aponta, em 31/12/2014, execução de despesas em percentual superior a 90% do limite para a despesa total com pessoal.

II – Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para intimação do gestor, por meio eletrônico, e, após, retornem à Diretoria de Contas Municipais, para apensamento à prestação de contas, em atendimento ao §3º do mesmo art. 286.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 688186/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAPIRA

INTERESSADO: DELFINO MARQUES DA SILVA

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 2130/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a citação do gestor municipal, Sr. Delfino Marques da Silva, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o teor da Instrução nº 2301/2015, da Diretoria de Contas Municipais (peça nº 3), que, em 30/06/2014, “revelou a extrapolação do limite para a despesa total com pessoal prevista no artigo 20 da Lei Complementar 101/00, o que demanda a abertura de procedimento de ALERTA, PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS, nos termos do artigo 59, inciso III, e seu § 2º, da mesma Lei”.

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 696030/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

INTERESSADO: SÉRGIO BORGES DOS REIS

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 2132/15

I – Nos termos do art. 286, §1º, do Regimento Interno, combinado com o art. 59, §1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, determino a expedição de Alerta em face do Município de Doutor Camargo, representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr.

Sérgio Borges dos Reis, com base na Instrução nº 3592/2015, da Diretoria de Contas Municipais (peça nº 3, f. 4), que aponta, em 31/12/2014, execução de despesas em percentual superior a 90% do limite para a despesa total com pessoal. II – Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para intimação do gestor, por meio eletrônico, e, após, retornem à Diretoria de Contas Municipais, para apensamento à prestação de contas, em atendimento ao §3º do mesmo art. 286.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 694577/15

ORIGEM: LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI

INTERESSADO: LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 2135/15

I. Trata-se de pedido de rescisão com pedido liminar proposto pela Fundação para Desenvolvimento Economia Rural da Região Centro Oeste do Paraná e pelo Senhor Luiz Levi Tomacheski em face da decisão consubstanciada no Acórdão nº 3570/2013 – 2ª Câmara, que julgou irregulares as contas de transferência voluntária decorrente de convênio nº46/2009, tendo por objeto a promoção de ações voltadas à luta pela conscientização da reforma agrária.

A mesma decisão determinou o recolhimento integral dos recursos repassados, no valor de R\$ 21.000,00, devidamente corrigidos, solidariamente, pela Fundação para Desenvolvimento Economia Rural da Região Centro Oeste do Paraná e pelo Sr. Luiz Levi Tomacheski, além de multa ao responsável legal da entidade pelo atraso no envio da prestação de contas.

Fundamentam seu pedido rescisório em novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos, artigo 494, II, do Regimento Interno, consubstanciados no Termo de Cumprimento dos Objetivos do Convênio emitido pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior em 14.06.2015 (peça 6), além de extratos bancários, comprovantes de recolhimento de saldo do projeto e da transferência, documentos relacionados ao processo licitatório tomada de preços 005/2009, plano de trabalho, bem como comprovante de recolhimento de multa pelo atraso na prestação de contas.

Ao final, em razão da decisão rescindendo imputar a devolução integral dos recursos repassados, já tendo a entidade requerente sido notificada a recolher a dívida, alegando fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, somada a juntada da documentação que, sem necessidade de dilação probatória, comprovaria o cumprimento dos objetivos do convênio, com base no artigo 495-A do Regimento Interno, requerem a concessão de efeito suspensivo ao pedido rescisório.

II. Em que pese os requerentes não tenham instruído o pedido inicial com a decisão rescindendo e a respectiva certidão de trânsito em julgado, ônus que lhes incumbia nos termos do que dispõem o parágrafo 2º, do artigo 494 e artigo 495, ambos do Regimento Interno, para comprovação da tempestividade da medida, por se tratar de documento de fácil acesso em razão de os autos serem digitais, e, por ter-se verificado a proposição deste pedido no prazo de 2 (dois) anos[1], exigência do parágrafo 1º, do artigo 494, excepcionalmente, com fulcro no artigo 77, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná e artigo 494, II, do Regimento Interno, somada a orientação trazida no Prejulgado nº 4 (Acórdãos 277/07 e 925/07 Pleno), recebo o presente pedido de rescisão, uma vez que, em análise preliminar, a documentação juntada, em tese, pode ser conhecida.

III. Assim, com fulcro no §3º do artigo 495 – A do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público de Contas para manifestações sobre o pedido liminar.

IV. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Decisão transitou em julgado em 08/10/2013, conforme peça 19 dos autos 500537/11.

PROCESSO Nº: 83868/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ARMANDO LUIZ POLITA, AGNALDO MASSON, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, EDVALDO BRIGHENTE

PROCURADOR: ALEXANDRE POLITA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2136/15

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de setembro de 2015.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.



PROCESSO Nº: 697967/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA

INTERESSADO: VALDIR GARCIA

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 2139/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a citação do gestor municipal, Sr. Valdir Garcia, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o teor da Instrução nº 2271/2015, da Diretoria de Contas Municipais (peça nº 3), que, em 30/06/2014, “revelou a execução de despesas em percentual superior a 95% do limite para a despesa total com pessoal, ocorrência que demanda a abertura de procedimento de ALERTA, nos termos do artigo 59, inciso III, e seu § 1º, inciso II, da Lei Complementar 101/00”.

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 698050/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

INTERESSADO: PEDRO CASTANHARI

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 2140/15

I – Nos termos do art. 286, §1º, do Regimento Interno, combinado com o art. 59, §1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, determino a expedição de Alerta em face do Município de Itaúna do Sul, representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. Pedro Castanhari, com base na Instrução nº 2456/2015, da Diretoria de Contas Municipais (peça nº 3, f. 4), que aponta, em 31/12/2014, execução de despesas em percentual superior a 90% do limite para a despesa total com pessoal.

II – Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para intimação do gestor, por meio eletrônico, e, após, retornem à Diretoria de Contas Municipais, para apensamento à prestação de contas, em atendimento ao §3º do mesmo art. 286.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 397110/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARIA DA COSTA FERREIRA ROSSANEIS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPARGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2141/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 9905/15, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de setembro de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 702324/15

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 2142/15

I – Trata-se de comunicação de irregularidade formulada pela 3ª Inspeção de Controle Externo (peça nº 3), referente à contratação de empresa especializada no gerenciamento, controle e fornecimento de manutenção preventiva e corretiva, por meio de rede credenciada, da frota veicular do Estado do Paraná, por meio do Pregão Presencial nº 44/2014, no exercício financeiro de 2015, em que diversas impropriedades foram apontadas.

Destacou a Inspeção a utilização fraudulenta de atestado de capacidade técnica, que pode resultar na nulidade do procedimento licitatório, que não houve a comprovação da regularidade fiscal pela empresa contratada, JMK Serviços Ltda., nem a comprovação de ramo de atividade compatível com o objeto licitado, bem como indicou que os documentos de apresentação de itens do sistema de gestão da frota não estavam devidamente rubricados pela Comissão e pelos Licitantes.

Além disso, apontou, entre outras impropriedades, a ausência de demonstração de cálculo para estipulação de valor mínimo para a taxa de administração, permitindo a apresentação de proposta com valor irrisório e indícios de complementação de remuneração por comissionamento, expressamente vedado no certame licitatório, e irregularidade no perfil societário da contratada.

Considerando todo o exposto pela 3ª ICE, entendo que a comunicação de irregularidade, nos termos do artigo 262, §2º, do Regimento Interno, deve ser

convertida em TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA, com a determinação de tramitação em regime de urgência, nos moldes do artigo 524- A, “e”, do Regimento Interno, conforme sugerido pela Unidade Técnica.

II – Dessa forma, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova:

a) A retificação do assunto para Tomada de Contas Extraordinária;

b) O destaque no sistema a fim de que o feito tramite em regime de urgência;

c) A inclusão, na autuação, do nome dos Srs. Ernani Augusto Delicato, Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske, Guilherme Votroba Borges e da empresa JMK Serviços Ltda., em atenção ao §5º do artigo 331, do Regimento Interno;

d) a CITAÇÃO dos responsáveis acima declinados, bem como da Sra. Dinorah Botto Portugal Nogara, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa quanto às irregularidades imputadas na comunicação de peça nº 3, referentes ao Pregão Presencial nº 44/2014.

III - Após, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência, a fim de que seja expedido ofício, na forma do artigo 32, §2º do Regimento Interno, ao Ministério Público Estadual dando ciência da instauração da presente tomada de contas extraordinária, uma vez que seu objeto já está sendo investigado por esse mesmo órgão.

IV – Na sequência, decorrido o prazo das defesas, remetam-se os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, à Diretoria de Contas Estaduais e, após, ao Ministério Público de Contas, para as respectivas manifestações.

V – Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 632794/11

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSE DOMINGOS RICETTI TOZETTO, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2143/15

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo nº 713326/15, pelo período de 30 (trinta) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 10 de setembro de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 610902/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOANICE LEITE GARBIN, MIGUEL KFOURI NETO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 2144/15

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo nº 713270/15, pelo período de 30 (trinta) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 10 de setembro de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 16779/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI, MAURICIO YAMAKAWA, RODRIGO FERREIRA GIOVINE

PROCURADOR: GILSON JOSÉ DOS SANTOS, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES E OUTROS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2145/15

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo nº 713210/15, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 10 de setembro de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.



PROCESSO Nº: 71959/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, JEFERSON TELMO REIS

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2146/15

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 712613/15, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 10 de setembro de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 702430/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BOM

INTERESSADO: MOISES JOSE DE ANDRADE

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 2147/15

I – Nos termos do art. 286, §1º, do Regimento Interno, combinado com o art. 59, §1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, determino a expedição de Alerta em face do Município de Rio Bom, representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. Moises Jose de Andrade, com base na Instrução nº 1872/2015, da Diretoria de Contas Municipais (peça nº 3, f. 4), que aponta, em 31/12/2014, execução de despesas em percentual superior a 90% do limite para a despesa total com pessoal.

II – Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para intimação do gestor, por meio eletrônico, e, após, retornem à Diretoria de Contas Municipais, para apensamento à prestação de contas, em atendimento ao §3º do mesmo art. 286.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 702421/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

INTERESSADO: MOACIR FIAMONCINI

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 2148/15

I – Nos termos do art. 286, §1º, do Regimento Interno, combinado com o art. 59, §1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, determino a expedição de Alerta em face do Município de Santa Izabel do Oeste, representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. Moacir Fiamoncini, com base na Instrução nº 2376/2015, da Diretoria de Contas Municipais (peça nº 3, f. 4), que aponta, em 31/12/2014, execução de despesas em percentual superior a 90% do limite para a despesa total com pessoal.

II – Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para intimação do gestor, por meio eletrônico, e, após, retornem à Diretoria de Contas Municipais, para apensamento à prestação de contas, em atendimento ao §3º do mesmo art. 286.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 712222/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRANCHITA

INTERESSADO: MARCOS MICHELON

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 2149/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a citação do gestor municipal, Sr. Marcos Michelon, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o teor da Instrução nº 2374/2015, da Diretoria de Contas Municipais (peça nº 3), que, em 31/08/2014, “revelou a execução de despesas em percentual superior a 95% do limite para a despesa total com pessoal, ocorrência que demanda a abertura de procedimento de ALERTA, nos termos do artigo 59, inciso III, e seu § 1º, inciso II, da Lei Complementar 101/00”.

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 265733/13

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PARANA CENTRO

INTERESSADO: ALTAIR JOSE ZAMPIER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2150/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que, preliminarmente, promova a inclusão dos responsáveis Srs. Jose Forekevitz e Heloisa Ivaszek Jensen, em atenção ao §5º do artigo 331 do Regimento Interno. E, na sequência,

realize a citação dos responsáveis acima declinados, bem como a intimação do senhor Altair Jose Zampier e do Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro, por meio de seu representante legal, Senhor Marcel Jayre Mendes dos Santos, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao contido na Instrução n.º 3694/15, elaborada pela Diretoria de Contas Municipais (peça nº 16).

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 624013/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: EVANI CORDEIRO JUSTUS

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 2151/15

I – Trata-se de comunicação de irregularidade oriunda de apontamento realizado pelo Procedimento de Acompanhamento Remoto (PROAR) gerido pela Diretoria de Contas Municipais (peça nº 3), a qual indica ocorrência de despesa com juros e/ou multa em decorrência de recolhimentos em atraso de contribuições ao INSS, no exercício de 2014, pelo Município de Guaratuba, que perfizeram o montante de R\$ 54.875,28 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos), de responsabilidade da Sra. Evani Cordeiro Justus.

Considerando o exposto pela Diretoria de Contas Municipais, bem como que as justificativas preliminares apresentadas pelo Município de Guaratuba, neste momento, não foram capazes de desconstituir as irregularidades apontadas, entendo que, em um juízo preliminar, a comunicação de irregularidade deve ser processada, razão pela qual, nos termos do artigo 262, §2º, do Regimento Interno, recebo o presente feito como TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA.

II – Dessa forma, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a retificação da autuação e, na sequência, para que promova a CITAÇÃO do Município de Guaratuba e da Sra. Evani Cordeiro Justus, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa quanto à irregularidade imputada na comunicação de peça nº 3, referente à realização de despesa com juros e/ou multa em decorrência de recolhimentos em atraso de contribuições ao INSS, no exercício de 2014, no montante de R\$ 54.875,28 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

III - Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e, após, ao Ministério Público de Contas, para as respectivas manifestações.

IV – Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 675068/15

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: THIAGO BARBOSA CORDEIRO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1389/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 10 de setembro de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 664538/15

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

INTERESSADO: MARCOS ANTONIO DAVID

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1495/15

Trata-se de PEDIDO DE RESCISÃO CUMULADO COM LIMINAR proposto pelo MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, representado por seu prefeito, senhor Marcos Antonio David, contra o Acórdão de Parecer Prévio n.º 119/15-Primeira Câmara, de relatoria do Conselheiro Ivens Z. Linhares, proferido nos autos n.º 280655/14 de prestação de contas municipal.

2. Referida decisão recomendou que as contas do senhor Marcos Antonio David, relativas ao exercício financeiro de 2013, sejam julgadas irregulares, bem como imputou as multas administrativas previstas no inciso IV, “g” e inciso I, “b” do artigo 87 da Lei Orgânica deste Tribunal.

3. Consoante o contido no acórdão, as irregularidades cingiram-se à:

1) falta de repasse de contribuições retidas dos servidores para o INSS;

2) falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação (aduz que a hipótese de a publicação não atender às especificações); e



3) o Relatório de Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

4. O interessado fundamenta o pedido de rescisão nos arts. 494 e seguintes do Regimento Interno, nos seguintes termos:

“as justificativas da ausência de manifestação em contraditório que se dera por força alheia ao conhecimento do recorrente e que agora se demonstra documentalente que estão sendo tomadas as devidas providências para apuração da desídia. Bem como que as irregularidades apontadas são sanáveis e passíveis de correção e que já foram devidamente regularizadas. Ainda, que não houve dolo, elemento subjetivo necessário para rejeição das contas.(...)”.

5. Ao final, requer que:

“pelos documentos também apresentados que dão conta da sindicância levada a efeito em face dos servidores e considerando-se ainda que não houve dolo ou prejuízo por parte do gestor, seja acolhido o presente pedido reiterando-se e reproduzindo as razões já expostas anteriormente para o fim de desconstituir o acórdão proferido no sentido da desaprovação das contas do exercício financeiro de 2013. (sic)”.

6. Pleiteia liminar com efeito suspensivo, sob o fundamento de que há “manifesta ausência de dolo em sua conduta, além da responsabilidade específica de determinados servidores durante a gestão do Poder Executivo de 2013”.

7. Acrescenta ainda que “a concessão de efeito suspensivo ao pedido pode decorrer do poder de cautela do relator na verificação dos pressupostos necessários à sua concessão ante a situação fática autorizadora, como é o caso dos autos”.

8. Admito, em juízo precário, o presente pedido de rescisão.

9. Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para manifestação acerca do pedido de concessão de liminar, em conformidade com o que dispõe o §3º do art. 495-A, e, na sequência, ao Ministério Público de Contas, para o mesmo fim.

10. Após, retornem conclusos.

11. Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 658952/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, TANIA BEATRIZ FORTES VERASTEGUI, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

DESPACHO 4484/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4171/15 - peça processual nº 035) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 290/15 - peça processual nº 039), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 09 de setembro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 366106/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: ANTÔNIO JOSE BEFFA, JOAO MARIANO FILHO, SALETE DE FATIMA GOMES

DESPACHO 4485/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço

nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3887/15 - peça processual nº 037) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 293/15 - peça processual nº 040), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 09 de setembro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 518557/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ, MARIA APARECIDA MOREIRA DA SILVA

DESPACHO 4486/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4159/15 - peça processual nº 033) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 291/15 - peça processual nº 035), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 09 de setembro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 742204/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, MARIA MARLENE BORGES.

DESPACHO 4492/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 712591/15 (peças processuais nº 015 e 016), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].



Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 09 de setembro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 161839/07

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INAJÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADOS: MANOEL AGUILAR FILHO, ALCIDES ELIAS FERNANDES.

DESPACHO 4507/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 704599/15 (peças processuais nº 079 e 080), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

CORREGEDORIA GERAL

PROCESSO Nº.: 622142/15 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: RENATO RIBEIRO ROSINHOLI

INTERESSADOS: RENATO RIBEIRO ROSINHOLI

DESPACHO Nº.: 1391/15

I. Trata-se de representação, com pedido cautelar, lastreada no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 e formulada por ECOPAG Administradora de Cartões EIRELE – ME, em face do edital de Pregão Presencial nº 035/2015 realizado pela COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO (COM TARJA MAGNÉTICA OU COM CHIP DE SEGURANÇA) COM USO DE SENHA NUMÉRICA, DISPONIBILIZADOS PELA LICITANTE CONTRATADA E DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS DA CIA. DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme descrição constante no Anexo I do Edital."

II. A abertura da sessão estava prevista para o dia 10 de agosto de 2015, tendo o edital estimado em R\$ 1.484.700,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil e setecentos reais) o valor máximo da licitação.

III. A representação aponta a ocorrência de possível impropriedade no instrumento convocatório consistente em exigência de apresentação de alvará de localização e funcionamento como requisito de habilitação jurídica (ANEXO III – item 1, "e"[1]), o que teria violado o contido no art. 28 da Lei nº 8.666/93.

IV. Ao final, a parte autora requer a concessão de medida cautelar para suspender o Pregão Presencial nº 035/2015 até decisão final desta Corte de Contas.

V. A representação deve ser recebida, visto que preenche os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, bem como dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno. Ou seja, a parte autora possui legitimidade para representar, juntou aos autos documentos de identificação e indicou endereço. Além disso, há indícios mínimos de existência das ilegalidades suscitadas na inicial.

VI. O ato convocatório exigiu, como requisito de habilitação jurídica, a apresentação de alvará de localização e funcionamento da empresa participante, fornecido pelo órgão competente da Administração Pública Municipal, conforme se observa no ANEXO III do edital, item 1, "e". No entanto, é cediço que somente podem ser exigidos na fase de habilitação os documentos previstos nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93, sob pena de restringir o caráter competitivo do certame.

VII. Verifica-se que essa exigência de apresentação de alvará de localização e funcionamento não consta do rol de documentos previstos nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e contraria a vedação do art. 3º, §1º, I, da referida lei, além de violar os princípios constitucionais da isonomia, legalidade e razoabilidade. Nesse sentido, decidiu o Tribunal de Contas da União, conforme se verifica no Acórdão 2194/2007[2]:

REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO. DESCUMPRIMENTO DOS TERMOS DO ATO CONVOCATÓRIO. EXIGÊNCIA INDEVIDA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÃO À REPRESENTANTE. ARQUIVAMENTO. 1 - A exigência de alvará de funcionamento como documentação relativa à qualificação técnica, favorecendo licitantes que tenham domicílio em determinado lugar, restringe o caráter competitivo do certame e fere o princípio da isonomia, contrariando a vedação do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e o numerus clausus da enumeração feita pelo art. 30 do mesmo diploma. (...).

VIII. Ora, as exigências realizadas na fase de habilitação não podem comprometer o caráter competitivo do certame, mas apenas estabelecer garantias mínimas de que o futuro contratado possuirá capacidade para cumprir as obrigações contratuais. Sendo assim, não deve a Administração Pública fazer exigências que extrapolem os limites previstos nos dispositivos legais (artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93), como ocorreu no presente caso.

IX. No entanto, indefiro o pedido de medida cautelar, eis que não há nos autos informações atualizadas do certame, o qual estava previsto para ocorrer na data de 10 de agosto de 2015. Entendo adequado, primeiramente, solicitar informações à entidade a fim de verificar a atual situação do certame.

X. Diante disso, RECEBO a representação. Observo que houve o preenchimento dos requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e, ainda, dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno.

XI. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Realizar a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do art. 278, inciso II do art. 381 e caput do art. 382 do Regimento Interno, da COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG e do Sr. FERNANDO DAMIANI (Diretor Administrativo da SURG, subscritor do edital), para que, querendo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, apresentem defesa, conjunta ou separadamente, devendo juntar aos autos cópia integral do processo licitatório em apreço;

b) Incluir na autuação o Sr. Fernando Damiani (Diretor Administrativo da SURG, subscritor do edital) como representado e a Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG como entidade.

XII. Após o decurso do prazo para defesa, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), para as respectivas manifestações, nos termos do artigo 35, inciso III, da Lei Orgânica e do artigo 278, inciso III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 03 de setembro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

1. ANEXO III – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO (...) 1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA (...) e) Alvará de localização e funcionamento da empresa participante, fornecido pelo órgão competente da Administração Pública Municipal;

2. TCU. Acórdão 2194/2007. Ata 43 - Plenário. Proc. 012.077/2005-0. Rel.: Raimundo Carreiro.

PROCESSO Nº.: 651509/15 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: FLORÊNCIO LOPES NETTO

INTERESSADOS: FLORÊNCIO LOPES NETTO

DESPACHO Nº.: 1409/15

Relatório

Trata-se de representação, com pedido cautelar, lastreada no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 e formulada por TECDATA SERVIÇOS LTDA, em face do edital da Concorrência Pública nº 119/2015, realizada pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, para a

"(...) contratação de prestação de serviços de manutenção de redes e ramais de água e de esgoto sanitário, execução de ampliação de redes de água e esgoto (SAR), recomposição de pavimentos passeio e rua, melhorias operacionais de água e esgoto sanitário e desenvolvimento operacional de acordo com a filosofia e metodologia do Sistema Gerencial de Manutenção –SGM e do Manual de Obras de Saneamento – MOS, nas quantidades e parâmetros qualitativos definidos pela SANEPAR, nas localidades integrantes da Unidade Regional de Foz do Iguaçu, com fornecimento parcial de materiais (...)"

O edital estimou o valor máximo da licitação em R\$ 23.449.499,99 (vinte e três milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), e estabeleceu prazo de execução de 730 dias calendário, contados a partir do dia imediatamente posterior à data de assinatura do contrato.

A abertura da sessão ocorreu no dia 21/08/2015, tendo apresentado propostas as empresas Kammer Konstrutora Ltda (1ª classificada; R\$ 22.720.200,00), Nato Construções e Participações Ltda (2ª classificada; R\$ 22.910.161,50) e Angai Engenharia e Empreendimentos Ltda – EPP (3ª classificada; R\$ 23.144.650,00)[1].

A representação aponta a ocorrência de possíveis impropriedades no instrumento convocatório consistentes em:

(a) exigência de demonstração de capital social mínimo (Capítulo VI, subitem 11.4)



cumulada com apresentação de garantia de manutenção da proposta de preços (Capítulo III, item 2);

(b) exigência de capital social integralizado até a data prevista para a abertura da licitação (Capítulo VI, subitem 11.4);

(c) exigência de garantia prestada na forma de seguro-garantia, acompanhada de Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP e carta fiança, acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil (Capítulo III, subitens 2.2 e 2.3);

(d) exigência de atestados técnicos em quantitativos iguais ou superiores a 100% das parcelas de maior relevância (subitem 10.3 – quadro A);

(e) exigência de atestados de capacidade técnica relativos a serviços de baixa relevância e valor pouco significativo do objeto da licitação;

(f) exigência de atestados técnicos com detalhes específicos;

(g) atestados de qualificação técnica operacional e profissional incompatíveis entre si;

(h) exigência de visto junto ao CREA-PR (Capítulo VI, subitens 10.2 e 10.3);

Ao final, a parte autora requer a concessão de medida cautelar para suspender a Concorrência Pública nº 119/2015 até decisão final desta Corte de Contas e, posteriormente, o reconhecimento da nulidade do processo licitatório em análise, ou a determinação de republicação do respectivo edital sem os vícios apontados.

Fundamentação

A representação deve ser recebida, visto que preenche os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, bem como dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno.

Observa-se dos autos que: a parte autora possui legitimidade para representar; juntou aos autos documentos de identificação; e indicou endereço. Ainda, a representação traz indícios de irregularidades no edital do certame em apreço.

Assim, passo a analisar, com a devida brevidade que merece essa fase de cognição sumária, os pontos suscitados na inicial:

a) Da exigência de demonstração de capital social mínimo integralizado cumulada com apresentação de garantia de manutenção da proposta de preços

Inicialmente, verifico que o instrumento convocatório, de fato, exigiu de forma cumulativa a comprovação de capital social mínimo e a prestação de garantia de manutenção da proposta de preços, conforme consta no item 2 do Capítulo III e no subitem 11.4 do Capítulo VI:

“CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO

(...) ”

2. As empresas deverão apresentar Garantia de Manutenção da Proposta de Preços no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), nas formas previstas em Lei, com validade mínima de 180 dias, contados a partir da data de abertura da licitação.

(...) ”

CAPÍTULO VI – DOCUMENTOS E MODELOS QUE DEVERÃO COMPOR A PROPOSTA

(...) ”

11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

(...) ”

11.4. Contrato Social ou Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou certidão em breve relato expedida por Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso, atestando a razão social da proponente e o capital social mínimo, devidamente integralizado até a data prevista para a abertura desta licitação, no valor mínimo de: R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais)” (grifos)

No entanto, a Lei nº 8.666/93 é clara ao dispor, no artigo 31, §2º, que a “Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado”.

Igualmente dispõe a Lei Estadual nº 15.608/07, no seu art. 77, §2º[2]. Observa-se, assim, que esses dispositivos admitem a exigência alternativa desses requisitos, os quais não podem ser exigidos dos licitantes de forma cumulativa.

Cabe destacar que o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado nesse sentido, conforme Súmula 275:

Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços. (grifos)

Assim, cabe à Administração adotar apenas uma das três alternativas, não podendo exigí-las de forma simultânea, como ocorreu no caso em análise.

Ainda, nota-se que o edital condiciona a participação dos licitantes no certame à demonstração de capital social integralizado.

No entanto, quanto a essa exigência, também verifico possível restrição à competitividade do certame.

O rol de documentos estipulado tanto pela Lei nº 8.666/93 quanto pela Lei Estadual nº 15.608/07, para fins de habilitação dos licitantes, não traz a exigência de que o capital social esteja integralizado.

Logo, entendo que a Administração não poderia exigir dos licitantes, como requisito de qualificação econômico-financeira, a integralização do capital social mínimo. Essa exigência feita na fase de habilitação pode configurar restrição indevida à participação na licitação[3].

Assim, recebo a representação nesse ponto.

b) Da exigência de garantia prestada na forma de seguro-garantia, acompanhada

de Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP e carta fiança, acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil

No que atine à obrigatoriedade de que o seguro-garantia seja acompanhado de Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP e a carta fiança, de autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil, consoante previsto nos subitens 2.2 e 2.3 do Capítulo III, também constato possível restrição à competitividade.

Verifico, nessa análise preliminar, que tais exigências não constam do rol de documentos de habilitação previsto na Lei Geral de Licitações e Contratos (arts. 27 a 31, da Lei nº 8.666/93), e na Lei Estadual nº 15.608/07 (arts. 73 a 77).

No entanto, cumpre destacar ensinamentos de Marçal Justen Filho[4] sobre o assunto, o qual ressalta a importância de verificar as condições econômico-financeiras da empresa seguradora e a idoneidade do prestador da garantia fidejussória:

(...) é incorreto reputar que basta a empresa contratada apresentar uma apólice de seguro-garantia para reputar-se atendido o requisito legal. É indispensável verificar se a empresa seguradora emissora da apólice dispõe de condições econômico-financeiras para honrar o pagamento da eventual indenização e se outras impostas pela SUSEP, inclusive aquelas relativas a resseguro, foram devidamente atendidas (...).

(...) é evidente a necessidade de comprovar a idoneidade do prestador da garantia fidejussória. Não estará preenchida a exigência quando o prestador da garantia fidejussória não for titular de patrimônio compatível com a garantia prestada.

Em que pese esse entendimento, entendo que a exigência desses documentos em fase de habilitação, ao que parece, pode acarretar restrição à competitividade do certame.

Sendo assim, recebo a representação nesse ponto.

c) Da exigência de visto junto ao CREA-PR

Observa-se dos autos que a Administração Pública também exigiu, nos subitens 10.2 e 10.2.1 do edital[5], como requisito de habilitação técnica, visto junto ao CREA do Estado do Paraná (local da prestação de serviços).

Quanto a essa exigência, também verifico irregularidades, eis que sua imposição a todos os licitantes, como requisito de habilitação técnica, pode restringir a competitividade do certame, afrontando o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, podendo tal exigência ser estabelecida apenas no momento da contratação.

Nesse sentido já decidiu esta Corte de Contas, no Acórdão nº 7019/14 - Tribunal Pleno, e o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1328/2010-Pleno:

(...) “Nesse ponto, em que pese a possibilidade de exigir dos licitantes “registro ou inscrição na entidade profissional competente”, no caso o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, como requisito de qualificação técnica (artigo 30, inciso I, da Lei nº 8.666/93), segundo já destacado no Despacho nº 35/11 (peça 04), entendo não ser possível a exigência a todos os licitantes de visto no CREA do local da prestação do serviço, como ocorreu no presente caso, posto que confere desigualdade entre os proponentes e ultrapassa os limites legais. (...) a previsão de apresentação do respectivo visto na entidade profissional do local da prestação do serviço a todos os licitantes é exigência desnecessária e inadequada, que restringe o caráter competitivo do certame, em afronta ao artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93. (...) Também, a exigência em questão viola o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal (...) (Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Acórdão nº 7019/14, Tribunal Pleno, Conselheiro Corregedor-Geral Ivan Leles Bonilha, DETC nº 1012, data 21/11/2014)

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO POTENCIALMENTE RESTRITIVAS. PROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS CONCRETOS. MANUTENÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÃO. 1 - Visto do Crea local na certidão de registro no Crea de origem somente é exigível por ocasião da contratação. 2 - A exigência de qualificação técnico-profissional técnico restringe-se a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes previamente indicadas no edital. 3 - Evita-se invalidação da licitação quando cláusulas potencialmente restritivas do edital não acarretaram prejuízo concreto à competitividade do certame. (Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 1328/2010, Plenário, Ministro Aroldo Cedraz, DOU 17/06/2010)

Diante disso, recebo a representação também em relação a esse ponto.

Por fim, quanto à suposta ilegalidade em relação aos atestados técnicos também recebo a representação. No entanto, deixo para analisar esse ponto de forma minuciosa após a instrução do feito, eis que não consta nos autos cópia integral do processo licitatório, o qual reputo imprescindível para a análise desse assunto.

Medida Cautelar

Quanto à medida cautelar pleiteada, verifico o preenchimento dos requisitos autorizadores da sua concessão.

O fumus boni iuris resta demonstrado na plausibilidade das alegações do representante, conforme considerações tecidas anteriormente.

O periculum in mora está evidenciado, já que a licitação está em andamento e eventual homologação do processo licitatório e celebração de contrato poderá resultar em prejuízos aos cofres públicos. Ademais, a continuidade do processo licitatório nessas circunstâncias poderá afrontar princípios da legalidade, competitividade, isonomia.

Diante do exposto, defiro o pleito de medida cautelar para suspender o processo licitatório Concorrência Pública nº 119/2015, no estado em que se encontra.

Dispositivo

Diante do exposto, decido:

1) RECEBER o presente expediente como Representação da Lei nº 8.666/93, nos termos da fundamentação, com base no inciso IV do art. 125 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica) e no inciso III do art. 24, inciso I do art. 27, §3º do art. 276, todos do Regimento Interno;



2) SUSPENDER cautelarmente processo licitatório Concorrência Pública nº 119/2015, no estado em que se encontra, com fundamento no inciso IV do artigo 125 e no inciso IV do §2º do artigo 53 da Lei Orgânica, bem como no inciso III do artigo 24, no inciso VII do artigo 32, no §1º do artigo 282 e no inciso V do artigo 401 do Regimento Interno;

3) INTIMAR com urgência, via email e/ou fax a ser remetido pelo Gabinete da Corregedoria-Geral, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, na pessoa de seu representante legal, para ciência e cumprimento da determinação contida no item "2".

4) REMETER os autos à Diretoria de Protocolo para:

(4.1) Efetuar, com urgência, a INTIMAÇÃO, via comunicação eletrônica, da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, na pessoa de seu representante legal, para ciência e cumprimento da determinação do item "2", em reforço à intimação por email e/ou fax mencionada no item anterior;

(4.2) Realizar a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do art. 278, inciso II do art. 381 e caput do art. 382 do Regimento Interno, da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, do Sr. Luciano Valerio Bello Machado (Diretor Administrativo em Exercício, subscritor do edital) e do Sr. Ernane Flavio Pereira (Gerente da Unidade de Serviços de Aquisições, subscritor do edital) para que, querendo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, apresentem defesa, conjunta ou separadamente, devendo juntar aos autos cópia integral do processo licitatório em apreço;

(4.3) Incluir na autuação o Sr. Luciano Valerio Bello Machado (Diretor Administrativo em Exercício, subscritor do edital) e o Sr. Ernane Flavio Pereira (Gerente da Unidade de Serviços de Aquisições, subscritor do edital) como representados e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR como entidade; Saliento que os autos devem voltar a este Gabinete antes da próxima sessão do Tribunal Pleno, haja vista a necessidade de submeter à apreciação do colegiado a decisão cautelar proferida (conforme artigos 24, inciso XII, e 282, §1º, do Regimento Interno).

Ultimadas as providências a cargo da Diretoria de Protocolo, disponibilizados nos autos digitais o acórdão relativo à deliberação do Plenário acerca da medida cautelar e decorridos os prazos para respostas dos representados, encaminhem-se os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, à Diretoria de Contas Estaduais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJT/TC), para as respectivas manifestações, nos termos do artigo 35, inciso III, da Lei Orgânica e do artigo 278, inciso III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 31 de agosto de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

1. <http://licitacoes.sanepar.com.br/SLI2A100.aspx?wcodigo=11915>

2. Art. 77. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á: (...)§ 2º. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda, as garantias previstas no § 1º do art. 102 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplimento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

3. "(...) Nota-se, portanto, que houve aumento substancial no montante do capital social subscrito, às vésperas da realização da licitação, sendo que a integralização total das cotas dar-se-ia após transcorridos quase dois anos de execução contratual. Tal situação, embora não possa ser levada em conta, por si só, como um risco para o contratante - visto que outros índices financeiros e contábeis devem ser levados em conta para se conhecer a capacidade da empresa -, entendendo que, neste caso, a exigência de integralização não extrapolou as exigências previstas no art. 31 da Lei nº 8.666/1993. 10. Ressalvo que tal exigência é lícita desde que respeite o limite estabelecido no art. 31, §3º, da Lei nº 8.666/93 e seja aferida apenas no momento da contratação - e não na apresentação de documentos de habilitação pelas licitantes -, de modo que não configure restrição indevida à participação na licitação (...)." (TCU. Acórdão nº 313/2008, 2ª C., rel. Min. Ubiratan Aguiar).

4. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012.p. 825.

5. "10.2. Certidão de Registro de regularidade de situação junto ao CREA da Proponente e dos profissionais de seu quadro permanente, que não estejam relacionados na Certidão de Pessoa Jurídica, envolvidos diretamente na presente Licitação. 10.2.1. A certidão deverá ser vista pelo CREA do Paraná quando a empresa Proponente não for sediada neste Estado."

OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO Nº.: 260863/13

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE JAPIRÁ

INTERESSADO: CLAUDINEI BENETTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.: 1821/15

Tendo em vista o art. 5º da Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e considerando a Informação 19078/15 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 23.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

DCM, 9 de setembro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO N.º: 434466/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ANILDA POLI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4429/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2233/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 428148/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, JOAO SEMPREBOM NETO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4430/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2237/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio



Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1110880/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, JACIRA MILITÃO RUFINO TURMINA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4431/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2238/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 634663/15

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

INTERESSADO: MOACIR SILVA, DENISE CONSTANCE DA SILVA FREITAS, SUELY GONCALVES SERRA ARAUJO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4432/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2239/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1110570/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, JACIRA MILITÃO RUFINO TURMINA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4433/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte

do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2244/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 860287/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, IEDA MARIA GREGIANIN MULLER

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4434/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2247/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 859360/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, TEREZA FALKOWSKI DE MATOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4435/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2250/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5



Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 859092/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, IEDA MARIA GREGIANIN MULLER

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4436/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2251/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 441497/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ROSILENE DA SILVA BRESSAN

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4437/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2252/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 495116/15

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA

INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA, BRASILIO BOVIS, SILVESTRE REINALDO DE SOUZA, RUTE DE SOUZA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4438/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2255/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 457079/15

ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA

INTERESSADO: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, NILSON DE SOUZA NERES, BENEDITO DE GOES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4439/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2261/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 516865/15

ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ

INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ, JOSE MARIA FERREIRA, JUAREZ AFONSO IGNACIO, FRANCISCA SALES DO NASCIMENTO LIMA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4440/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2266/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.



Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 499359/15

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA

INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA, BRASILIO BOVIS, SILVESTRE REINALDO DE SOUZA, QUITÉRIA GUILHERMINA DOS SANTO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4441/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2270/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 114724/15

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA

INTERESSADO: BRASILIO BOVIS, SILVESTRE REINALDO DE SOUZA, GIDASIO MISSIAS TRINDADE

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4442/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2273/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper

Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1043288/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ROSALINA BERNADETH ZANETTI DE MELO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4443/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2274/15-DICAP (peça nº 20), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 848244/14

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

INTERESSADO: MOACIR SILVA, DENISE CONSTANCE DA SILVA FREITAS, WALQUIRIA MELO CUNHA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4444/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2275/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 517225/15

ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ

INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ, JOSE MARIA FERREIRA, JUAREZ AFONSO IGNACIO, LUCIA CLAUDIA MARQUETTI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4445/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)



FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2278/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 309550/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, ODAIR MACCARI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4446/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2285/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 828340/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, LUCIA ALFLEN COLDEBELLA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4447/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2294/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 407608/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, SERGIO POVOA PIRES, NAIR APARECIDA RIBEIRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4448/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2297/15-DICAP (peça nº 18), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 222683/15

ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

INTERESSADO: JUCELIA APARECIDA TEIXEIRA DE FREITAS, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, EDIR HAVRECHAKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4449/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2298/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º: 827689/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, ERMINIA MARIA GONCALVES MACHIAVELLI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4450/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2299/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 495043/15

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA

INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA, BRASÍLIO BOVIS, SILVESTRE REINALDO DE SOUZA, LUIZ LOPES DOS REIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4451/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2300/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 827042/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, ASTA TERESINHA BRUXEL

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4452/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2301/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 824507/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, ALZIRA ROMEIRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4453/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2303/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 407772/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, SERGIO POVOA PIRES, ANGELA PAULA MERENIUK COSTA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4454/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2309/15-DICAP (peça nº 19), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio



Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 386810/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NEIDE DE FATIMA FIORAVANTE ZELA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4455/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2310/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 594602/15

ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA

INTERESSADO: ALTAIR JOSE ZAMPIER, MARIA LUCIA BASSANI, JOAO RODRIGUES DE ALMEIDA, LUCIANE DIAS GONCALVES MATHIAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4456/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2312/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1121653/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA LUIZA DE JESUS KERN

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4457/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2314/15-DICAP (peça nº 20), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 393697/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, JOSELBA PEREIRA PONTES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4458/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2315/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 314979/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ETELVINA DE MOURA SASSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4459/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2316/15-DICAP (peça nº 18), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções



administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 396041/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS,

ITAGIRA VIGO SCHUH

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4460/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2318/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 594408/15

ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA

INTERESSADO: ALTAIR JOSE ZAMPIER, MARIA LUCIA BASSANI, ROSELITA

DE SOUSA HRYSYR, LUCIANE DIAS GONCALVES MATHIAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4461/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2327/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 385198/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS,

JORGE CARLOTA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4462/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1944/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 358891/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MAURICIO JOSE DE MELO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4463/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2065/15-DICAP (peça nº 17), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 360624/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARIA ANTUNES DA LUZ DE ARRUDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4464/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2067/15-DICAP (peça nº 17), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.



Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 360870/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ALAIDE APARECIDA KRZYZANOWSKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4465/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2070/15-DICAP (peça nº 17), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 382393/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, JUAREZ TIBURTINO DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4466/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2075/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 354705/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, DONIZETE RAFAEL DE SOUZA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4467/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2078/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 811391/14

ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: CLAUDIO FERDINANDI, DORIVAL FERREIRA DIAS, MARILIA LEITE ALBUQUERQUE

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4468/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2183/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 428113/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, NAIR NERCI BARTZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4470/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2185/15-DICAP



(peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 361140/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA SOCORRO FERREIRA DA SILVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4471/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2187/15-DICAP (peça nº 17), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 361523/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIS CARLOS SOCOLOSKI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4473/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2188/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio

Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 361949/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, CARMELITA ZANINI BEDIN

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4474/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2190/15-DICAP (peça nº 17), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 744112/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, TERESINHA VANDERLI BONATO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4476/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 04/09/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 04/09/2015 (peça nº 24).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 965526/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, SILVIAMAR DE FATIMA NOGUEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4477/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE



PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 04/09/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 04/09/2015 (peça nº 25).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 121682/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAÍVA, EDSON DA SILVA NAIZER, TANIA MARISTELA MUNHOZ, EDIMARA ALVES DE SOUZA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4478/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAÍVA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 09/09/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 09/09/2015 (peça nº 20).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 123618/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, MAURÍCIO TON RAMOS, LEILA AUBRIFT KLENK, TEREZA GARCIA DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4479/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 25) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 09/09/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 09/09/2015 (peça nº 23).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper

Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 437868/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, MAURÍCIO TON RAMOS, LEILA AUBRIFT KLENK, ALCEU BENEDITO LOURENCO COLACO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4480/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 24) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 09/09/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 09/09/2015 (peça nº 22).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 422160/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU

INTERESSADO: ALVANI IVETE BARON, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU, LUCIMARA MARIA DE LIMA DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4481/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 23) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 09/09/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 08/09/2015 (peça nº 21).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 972042/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ELIDA DE SA SA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4482/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 28) o prazo inicial



concedido à entidade para manifestação terminou em 04/09/2015.
O pedido de prorrogação foi protocolado em 04/09/2015 (peça nº 26).
Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.
DICAP, em 10 de setembro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 744112/14
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, TERESINHA VANDERLI BONATO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 4483/15
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 04/09/2015.
O pedido de prorrogação foi protocolado em 04/09/2015 (peça nº 24).
Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.
DICAP, em 10 de setembro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 124304/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, MAURÍCIO TON RAMOS, MARINEZ KAZEKER, LEILA AUBRIFT KLENK
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 4484/15
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 25) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 11/09/2015.
O pedido de prorrogação foi protocolado em 09/09/2015 (peça nº 23).
Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.
DICAP, em 10 de setembro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 427986/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, MAURÍCIO TON RAMOS, LEILA AUBRIFT KLENK, JOSE BENEDITO FERREIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 4485/15
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 14/09/2015.
O pedido de prorrogação foi protocolado em 09/09/2015 (peça nº 19).
Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.
DICAP, em 10 de setembro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1129093/14
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAÍVA, EDSON DA SILVA NAIZER, TANIA MARISTELA MUNHOZ, MAURO GUIMARAES
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 4486/15
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAÍVA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 09/09/2015.
O pedido de prorrogação foi protocolado em 09/09/2015 (peça nº 20).
Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.
DICAP, em 10 de setembro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 965526/14
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, SILVIAMAR DE FATIMA NOGUEIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 4487/15
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 04/09/2015.
O pedido de prorrogação foi protocolado em 04/09/2015 (peça nº 25).
Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.



DICAP, em 10 de setembro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 183521/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ANA DEONEIA DO NASCIMENTO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 4488/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 09/09/2015. O pedido de prorrogação foi protocolado em 09/09/2015 (peça nº 25). Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1128518/14
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, MAURÍCIO TON RAMOS, LEILA AUBRIFT KLENK, NERLI DO ROCIO CAMARGO RIBAS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 4489/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 25) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 09/09/2015. O pedido de prorrogação foi protocolado em 09/09/2015 (peça nº 23). Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 439275/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, MAURÍCIO TON RAMOS, PATRICIA MARIA GEMIN RIBAS, LEILA AUBRIFT KLENK

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 4490/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 24) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 09/09/2015. O pedido de prorrogação foi protocolado em 09/09/2015 (peça nº 22).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1058943/14
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, MAURÍCIO TON RAMOS, VERA LUCIA DEMBISKI, LEILA AUBRIFT KLENK
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 4491/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 23) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 09/09/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 09/09/2015 (peça nº 23). Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 10 de setembro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1091983/14
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAÍVA, EDSON DA SILVA NAIZER, TANIA MARISTELA MUNHOZ, AILTON CEZAR VAZ
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 4492/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAÍVA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 09/09/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 09/09/2015 (peça nº 20). Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.



DICAP, em 10 de setembro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 1101652/14

ENTIDADE: VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 3658/15

Pelo Despacho nº 1422/15 (peça 13) o Gabinete da Corregedoria-Geral encaminha os presentes autos a esta Presidência para deliberar sobre a "inclusão da Câmara Municipal de Jaguariaíva no PAF (Plano Anual de Fiscalização) para o ano de 2016, ou em outro procedimento fiscalizatório, tendo em vista a gravidade dos fatos relatados na presente representação e a necessidade de maior respaldo probatório para subsidiar o presente feito".

Entendo que as razões acima lançadas justificam a realização de inspeção in loco na Câmara Municipal de Jaguariaíva, ficando autorizada a inclusão da respectiva fiscalização no PAF de 2016.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e, após, a Diretoria de Auditorias, para as anotações pertinentes.

Após, retornem ao Gabinete da Corregedoria-Geral.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 687546/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3678/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba por meio do qual, visando à instrução do Inquérito Civil nº MPPR-0046.11.004729-0, reitera a solicitação contida no Ofício nº 1262/2015.

Considerando que o referido ofício é objeto de análise no processo nº 476553/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova o apensamento deste expediente ao sobredito processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 4 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 657752/15

ENTIDADE: VARA CRIMINAL DE CAMPO LARGO - PROJUDI
INTERESSADO: VARA CRIMINAL DE CAMPO LARGO - PROJUDI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3679/15

Retornam os autos com o Despacho nº 1488/15 (peça 5) por meio do qual o Gabinete da Corregedoria-Geral autoriza a cópia dos autos nº 260768/08.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização ao interessado de cópia dos presentes autos, bem como dos autos nº 260768/08, e, após, para encerramento do feito e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 4 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição."

PROCESSO Nº: 653463/15

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3681/15

Retornam os autos com a Informação nº 1439/15 (peça 6), por meio da qual a Diretoria de Contas Municipais manifesta-se em atenção à solicitação formulada pelo Ministério Público do Estado do Paraná.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização ao interessado de cópia dos presentes autos, e, após, para encerramento do feito e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 4 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 693511/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA
INTERESSADO: MARIO PEDROSO DE MORAES
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 3684/15

Trata-se de Representação protocolada pelo Sr. Mario Pedroso de Moraes, Chefe de Controle Interno do Município de Reserva, em razão da "constatação de sérias irregularidades nos pagamentos efetuados a servidores e também quanto a recolhimentos da contribuição previdenciária destinada a Autarquia Previdenciária Municipal – Reserva –PREV".

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 4 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Corregedor-Geral, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento.

PROCESSO Nº: 696863/15

ENTIDADE: 1ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL - CURITIBA
INTERESSADO: 1ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL - CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3687/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Vara de Execução Fiscal Estadual de Curitiba, por meio do qual, visando à instrução dos autos de Embargos à Execução Fiscal nº 0014387-41.2014.8.16.0185, solicita que seja "informado se, no processo de desaprovação de contas nº 382492/10, houve apreciação da petição do Sr Maurício Aguiar Serra datada de 12 de maio de 2015, na qual ele junta o termo de cumprimento de objetivos e o termo de recebimento de obra publicada, assinados por representantes da Fundação Araucária".

Encaminhe-se o feito ao Gabinete do Conselheiro Fabio de Souza Camargo para deliberar acerca do pedido formulado pelo interessado, tendo em vista que o processo nº 382492/14, autuado como Prestação de Contas de Transferência, é de sua relatoria.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 4 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 696626/15

ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3690/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Procuradoria da República no



Estado do Paraná, por meio do qual, visando à instrução do Inquérito Civil nº 1.25.000.003596/2014-89, solicita que “informe sobre a existência de apuração, envolvendo o Termo de Parceria/Cooperação Técnica no 14/2010 e respectivos Termos Aditivos, firmados para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos, entre a extinta Secretaria do Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social do Paraná e o Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Itaperuçu.”

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferência para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 4 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 672816/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: SERGIO AGOSTINHO DRESCH

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3694/15

Trata-se de Requerimento Interno formulado pelo servidor Sergio Agostinho Dresch, matrícula nº 51.335-0, ocupante do cargo de Analista de Controle AC-G/05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na 1ª Inspeção de Controle Externo, por meio do qual solicita averbação de tempo de serviço, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Da análise dos autos, constata-se que o pedido amolda-se à hipótese prevista no art. 146, parágrafo único, do Regimento Interno[1], motivo pelo qual o feito deve ser remetido à Diretoria de Protocolo para que promova a sua distribuição, nos termos regimentais.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 4 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. “Art. 146. Os requerimentos subscritos por servidores do Tribunal de Contas, cuja pretensão verse sobre eventuais direitos advindos de sua condição funcional, serão submetidos à apreciação do Presidente, que poderá, nas hipóteses previstas neste Regimento, solicitar a prévia manifestação da Diretoria Jurídica.

Parágrafo único. Os pedidos que versem sobre contagem de tempo, revisão de proventos, abono de permanência e demais requerimentos que contenham pedido diverso do rol de direitos assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná ou que ensejem impacto orçamentário, sofrerão autuação e distribuição na forma prevista neste Regimento, e serão objeto de deliberação colegiada, conforme dispõe o inciso XII, do art. 10.”

PROCESSO Nº: 681963/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GILBERTO DALLA COSTA FERNANDES

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3697/15

Trata-se de Requerimento Interno formulado pelo servidor Gilberto Dalla Costa Fernandes, matrícula nº 51.238-9, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na 2ª Inspeção de Controle Externo, por meio do qual solicita o abono de permanência, com fundamento na Emenda Constitucional nº 41 de 31/12/2003.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante a Instrução nº 167/15 (peça 5), opina pelo deferimento do pedido a partir de 30 de agosto de 2015, conforme disposto no art. 40, § 1º, III, “a” da Constituição Federal.

No mesmo sentido manifestou-se a Diretoria Jurídica, consoante se infere do Parecer nº 628/15 (peça 6).

Diante do exposto, considerando as manifestações lançadas acima, oficie-se à PARANAPREVIDÊNCIA para as devidas providências, em atenção ao Convênio firmado entre aquele órgão e este Tribunal.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para aguardar a manifestação do ente previdenciário.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 4 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 477800/15

ENTIDADE: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTERESSADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3707/15

A Diretoria de Informações Estratégicas, mediante a Informação nº 13/15 (peça 11), manifesta interesse no acesso ao sistema “ELOCumpre”, disponibilizado a esta Corte pelo Tribunal Superior Eleitoral, sendo designado o servidor Reginaldo Bitello como responsável pelo referido acesso.

Comunique-se à Diretoria-Geral da entidade.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 589086/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: REINALDO FUSCO ANDREOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3712/15

Trata-se de procedimento instaurado com a finalidade de avaliar Analista de Controle desta Corte de Contas, atualmente em estágio probatório, de modo a aferir sua aptidão para aquisição de estabilidade no serviço público.

Em virtude das 6 (seis) avaliações semestrais satisfatórias do servidor, a Comissão de Avaliação de Desempenho - CAVD opinou pela possibilidade de estabilização. A Diretoria Jurídica, no mesmo sentido, opinou favoravelmente à estabilidade.

A Diretoria-Geral tomou ciência do feito, encaminhando os autos a esta Presidência.

Diante do exposto, defiro o pedido formulado pela CAVD. Lavre-se Portaria, tornando pública a aquisição de estabilidade pelo interessado.

No mais, declaro o presente processo encerrado, determinando a remessa dos autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para ciência, registro e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 9 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 589167/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CLEONALDO PEREIRA DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3717/15

Trata-se de procedimento instaurado com a finalidade de avaliar Analista de Controle desta Corte de Contas, atualmente em estágio probatório, de modo a aferir sua aptidão para aquisição de estabilidade no serviço público.

Em virtude das 6 (seis) avaliações semestrais satisfatórias do servidor, a Comissão de Avaliação de Desempenho - CAVD opinou pela possibilidade de estabilização. A Diretoria Jurídica, no mesmo sentido, opinou favoravelmente à estabilidade.

A Diretoria-Geral tomou ciência do feito, encaminhando os autos a esta Presidência.

Diante do exposto, defiro o pedido formulado pela CAVD. Lavre-se Portaria, tornando pública a aquisição de estabilidade pelo interessado.

No mais, declaro o presente processo encerrado, determinando a remessa dos autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para ciência, registro e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 9 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 793/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 589086/12, resolve

TORNAR PÚBLICO

que, a partir de 10 de agosto de 2015, o servidor REINALDO FUSCO ANDREOS, Matrícula nº 51.618-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, adquiriu estabilidade funcional, em cumprimento ao previsto na Resolução nº 16/2009 desta Corte.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 794/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea “c”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 655342/15-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor FERNANDO DO REGO BARROS FILHO, matrícula nº 51.353-9, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível G, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao



seu 1º (primeiro) quinquênio de função pública, completado em 11 de fevereiro de 2013, para ser usufruída a partir de 18 de setembro de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 795/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 684148/15-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor MARCEL EDUARDO CUNICO BACH, matrícula nº 51.415-2, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível D, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 1º (primeiro) quinquênio de função pública, completado em 4 de março de 2014, para ser usufruída a partir de 4 de setembro de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 796/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 681181/15-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor ROBERTO RUPPEL, matrícula nº 50.292-8, ocupante do cargo de Consultor Técnico, CT, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 2º (segundo) quinquênio de função pública, completado em 14 de abril de 1988, para ser usufruída a partir de 9 de setembro de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 797/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "d", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 694704/15-TC, resolve

CONCEDER

com fundamento no artigo 171, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço excedente, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	TOTAL
CARLOS ALBERTO HERBECKER	50.125-5	Analista de Controle	29/09/2015	25%
LILIAN IZABEL CUBAS	50.399-1	Analista de Controle	26/09/2015	20%
VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL	50.581-1	Analista de Controle	13/09/2015	5%
ABEL FERREIRA MAIA	51.252-4	Analista de Controle	09/09/2015	20%
LUIZ DOMINGOS MORENO DE CARVALHO	51.301-6	Analista de Controle	27/09/2015	15%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 798/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 589167/12, resolve

TORNAR PÚBLICO

que, a partir de 30 de agosto de 2015, o servidor CLEONALDO PEREIRA DA SILVA, Matrícula nº 51.624-4, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, adquiriu estabilidade

funcional, em cumprimento ao previsto na Resolução nº 16/2009 desta Corte.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 799/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 691144/15-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora TATHYANE FAIX PORDEUS, Matrícula nº 51.476-4, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível C, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 7 (sete) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 31 de agosto a 6 de setembro de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 800/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 686035/15-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora JOANILDES COSTA ROCHA, matrícula nº 50.458-0, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 3º (terceiro) quinquênio de função pública, completado em 16 de agosto de 2008, para ser usufruída a partir de 21 de setembro de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

Composição Biênio 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mariana Amaral Porto	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara



Corregedoria Geral

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa Procurador
Angela Cassia Costaldello Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto Diretora Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira Coordenadora Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago) Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Celia Cristina Arruda Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthya Pedron Caciatori Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho Diretor de Auditorias
Altair André Bossi Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel Diretora Jurídica
Carlos Alberto Amaral Siqueira Diretor de Planejamento
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban Diretora de Controle de Atos de Pessoal
José Mário Wojcik Diretor de Contas Estaduais
Elizandro Natal Brollo Diretor de Licitações e Contratos
Hamilton Bora Controladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de Andrade Diretor de Gestão de Pessoas
Letícia Maria Andréa Kuster Cherobim Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinel Junior Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz Diretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira Diretor da Escola de Gestão Pública
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Suzana Aparecida de Oliveira Diretora de Tecnologia da Informação
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha 6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção 7ª Inspeção de Controle Externo

